LEI Nº 4.886, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei 4.529, de 28 novembro de 2002 e institui normas para cancelamento das taxas de água e esgotos devidas ao DAE – Departamento de Água e Esgotos e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS autorizado a cancelar débitos referentes as taxas de água e esgotos, prescritos na forma do Art. 174 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não remetidos à cobrança judicial conforme autorização da Lei Municipal nº 4.529, de 28 de novembro de 2002.

Parágrafo Único – Os créditos tributários referentes ao lançamento de taxas de água e esgotos de imóveis que, comprovadamente, tenham sido abandonados, incendiados, demolidos e/ou de terrenos vazios, cujo ramal tenha sido cortado, serão cancelados, mediante requerimento de seu proprietário e/ou usuário.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretária M. de Administração